



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 285/2024
DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixadas, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

- I-** Prefeito Municipal: R\$ 24.990,56 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)
- II-** Vice-Prefeito: R\$ 16.660,38 (dezesseis mil seiscentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)
- III-** Vereadores: R\$ 6.601,27 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e sete centavos)
- IV-** Secretários Municipais: R\$ 6.427,64 (seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)

§1º- Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII, da Constituição Federal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

§2º Os Subsídios ora fixados serão previstos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima parcela dos subsídios e do abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserida na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

§4º Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao procurador Geral e aos Secretários, sendo vedada a quaisquer outras espécies de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do artigo 39 Carta Magna.

§5º Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para a função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, 05 de setembro de 2024.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal